

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Legislação Penal Especial p/ PC-PA (Escrivão) - 2020

Professor: Telma Vieira

Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)

1. Introdução	2
2. Análise das Questões	2
3. Pontos de Destaque.....	20
4. Questionário de Revisão	22
5. Aposta Estratégica	31
6. Conclusão.....	32



1. INTRODUÇÃO

Oi pessoal, tudo bem?

Na aula de hoje vamos estudar o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).

Vamos à análise!

2. ANÁLISE DAS QUESTÕES

Como foram localizadas poucas questões atualizadas da sua banca, traremos questões de outras bancas também, para reforço dos estudos.

1. FUNCAB - 2016 - CODESA - Guarda Portuário

Sobre o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), é correto afirmar que:

- A) a supressão de sinal identificador de arma de fogo é conduta equiparada ao porte de arma de fogo de uso permitido.
- B) há norma penal no Estatuto do Desarmamento tratando dos artefatos explosivos, mas não dos incendiários.
- C) se o comércio é clandestino, não se caracteriza o crime de comércio ilegal de arma de fogo.
- D) constitui crime previsto na lei especial disparar culposamente arma de fogo em direção à via pública.
- E) quando a arma de fogo é de uso restrito, posse e porte são punidos pelo mesmo tipo penal.

Comentários

a) ERRADA. É equiparada ao porte de arma de fogo de uso RESTRITO, e não permitido.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso RESTRITO

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:



Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

(...) II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

b) ERRADA. Veja:

*art. 16, III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou **INCENDIÁRIO**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. "*

c) ERRADA:

COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular OU CLANDESTINO, inclusive o exercido em residência.

d) ERRADA. O crime citado está tipificado no art. 15 do Estatuto, que não prevê a modalidade culposa. E, para responsabilização por crime culposos, deve haver expressa previsão legal, conforme a regra geral do Código Penal:

Crime culposos

II - culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - SALVO OS CASOS EXPRESSOS EM LEI, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

e) CERTA, conforme previsão do art. 16 do Estatuto.

GABARITO: E

2. FUNCAB - 2015 - PC-AC - Perito Criminal

No que se refere ao Estatuto do desarmamento, é correto afirmar que:



- A) o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é inafiançável, sendo irrelevante o fato de a arma de fogo estar registrada em nome do agente.
- B) o agente que importa ou exporta arma de fogo de uso permitido, sem autorização da autoridade competente, comete o delito de contrabando.
- C) a conduta de portar arma de uso permitido é equiparada a de portar arma de uso restrito para efeito da aplicação da pena, quando a referida arma estiver com a numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.
- D) o crime de deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse admite tentativa.
- E) será responsabilizado apenas administrativamente o proprietário ou diretor de empresa de segurança que não registrar ocorrência policial e não comunicar à Polícia Federal nas primeiras vinte e quatro horas depois de ocorrido a perda, o furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição, que estejam sob sua guarda.

Comentários

a) ERRADA. Em primeiro lugar, a questão estaria incorreta conforme a redação do §único do art. 14 do Estatuto, que fazia ressalva quanto ao registro da arma em nome do agente. Porém, devemos lembrar que o §único foi declarado inconstitucional pelo STF ADIN 3112-1/2007.

b) ERRADA. Comete o crime de tráfico internacional de arma de fogo

*Art. 18. **Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:***

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

c) CERTA:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

*Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou **restrito**, sem autorização e em desacordo com*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

(...)

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

d) ERRADA. Não admite tentativa, por se tratar de crime omissivo próprio (omissão de cautela).



e) ERRADA, pois responderá CRIMINALMENTE, na forma do §único do art. 13 da Lei:

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

GABARITO: C

3. FUNCAB - 2014 - PC-RO - Delegado de Polícia Civil

De acordo com a Lei nº 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento, aquele que, em via pública, porta arma de fogo de uso permitido com numeração suprimida responde:

A) como incurso nas penas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, disposto no artigo 14 do referido Estatuto.

B) como incurso nas penas do crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, disposto no artigo 16 do referido estatuto.

C) como incurso nas penas do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, disposto no artigo 12 do referido Estatuto.

D) como incurso nas penas do crime de disparo de arma de fogo, disposto no artigo 15 do referido Estatuto.

E) como incurso nas penas do crime de omissão de cautela, disposto no artigo 13 do referido Estatuto.

Comentários

POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO



Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

4. FUNCAB - 2013 - PC-ES - Delegado de Polícia

Quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo, é correto afirmar:

- I. É crime de perigo concreto.
- II. É imprescindível a demonstração de efetivo caráter ofensivo.
- III. Tem como objetivo proteger a incolumidade pessoal.
- IV. É um tipo penal preventivo, que busca minimizar o risco de comportamentos que vêm produzindo efeitos danosos à sociedade.

Indique a opção que contempla a(s) assertiva(s) correta(s).

- A) I, II, III e IV.
- B) I, II e III, apenas.
- C) II, III e IV, apenas.
- D) I, apenas.
- E) IV, apenas.

Comentários

I. ERRADA. O porte ilegal de arma de fogo é crime de **perigo abstrato**, segundo o STJ, cuja consumação se caracteriza pelo simples ato de alguém levar consigo arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal – sendo irrelevante a demonstração de efetivo caráter ofensivo (REsp 1.193.805-SP).

II. ERRADA. Vide comentários acima.



III. ERRADA. O STJ decidiu no sentido de que tal artigo tem como objetivo proteger a incolumidade pública, transcendendo a mera proteção à incolumidade pessoal, bastando, assim, para a configuração do delito em discussão a *probabilidade* de dano.

IV. CORRETA. É um tipo penal preventivo, que busca garantir aos cidadãos o exercício do direito à segurança e à própria vida.

GABARITO: E

5. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

Compete à Polícia Federal a autorização de porte de arma de fogo de uso permitido em todo território nacional, ao Ministério da Justiça a autorização aos responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ao Brasil e ao comando do Exército a autorização para o porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Comentários

Vejamos o que dispõem os artigos 9º e 10 do Estatuto:

*Art. 9º Compete ao **Ministério da Justiça** a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao **Comando do Exército**, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.*

*Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da **Polícia Federal** e somente será concedida após autorização do Sinarm.*

GABARITO: CERTO.



6. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o comando do Exército o responsável pelo registro de armas de uso restrito.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 3º, do Estatuto:

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Arma de fogo de uso restrito é aquela que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica do Exército.

GABARITO: CERTO.

7. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

As armas de fogo apreendidas e que não interessarem à persecução penal devem ser encaminhadas à Polícia Federal para destruição ou doação ao comando do Exército.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 25, do Estatuto:

*Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal **serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)*



GABARITO: ERRADO.

8. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido deve atender a alguns requisitos, como idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como declarar a efetiva necessidade da aquisição.

Comentários

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

GABARITO: CERTO.

9. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.



Situação hipotética: Pedro, particular, autorizado a portar arma de fogo de uso permitido, foi detido portando arma em estado de notória embriaguez. Assertiva: Nessa situação, a suspensão ou a perda da autorização do porte depende de resultado de processo administrativo junto ao SINARM.

Comentários

Vejam os que dispõe o Estatuto:

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

(...)

*§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, **perderá automaticamente** sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.*

GABARITO: ERRADO.

10. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue.

É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o comando do Exército o responsável pelo registro de armas de uso restrito.

Comentários

Vejam os que dispõe o Estatuto:

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.



GABARITO: CERTO.

11. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

Comete crime o agente que deixa de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade se apodere de arma de fogo que esteja sob a sua posse, ainda que não haja consequências graves.

Comentários

O Estatuto trata do assunto no artigo 13, abaixo transcrito:

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

GABARITO: CERTO.

12. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

A falta de comunicação à Polícia Federal de perda ou furto de arma de fogo que esteja sob a guarda de diretor responsável por empresa de segurança configura apenas infração administrativa, que pode ser punida com multa ou suspensão das atividades empresariais.

Comentários



Mais uma questão em que a banca exigiu o conhecimento do artigo 13, do Estatuto:

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

*Parágrafo único. **Nas mesmas penas incorrem** o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.*

Configura crime, não mera infração administrativa.

GABARITO: ERRADO.

13. (2018 – ABIN – CESPE – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Ainda conforme o disposto no Estatuto do Desarmamento, julgue o próximo item.

O mero disparo de arma de fogo nas adjacências de lugar habitado é crime punido com reclusão, estando seu autor sujeito a um aumento de pena se for integrante dos órgãos elencados na lei.

Comentários

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6, 7 e 8 desta Lei.

GABARITO: CERTO.



14. (2018 – PF – CESPE – DELEGADO DE POLÍCIA)

Julgue o item que se segue, relativo a execução penal, desarmamento, abuso de autoridade e evasão de dívidas.

O registro de arma de fogo na PF, mesmo após prévia autorização do SINARM, não assegura ao seu proprietário o direito de portá-la.

Comentários

Vejamos o que dispõe o Estatuto a respeito do assunto:

Art. 5o O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 1o O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

GABARITO: CERTO.

15. (2018 – PF – CESPE – PERITO CRIMINAL)

No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentários

O artigo 15, do Estatuto, não prevê a modalidade culposa. Vejamos:



Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

GABARITO: ERRADO.

16. (2018 – PC/MA – DELEGADO DE POLÍCIA)

De acordo com o entendimento da doutrina e dos tribunais superiores sobre o Estatuto do Desarmamento, especialmente quanto às armas de fogo,

- a) o crime de tráfico internacional de arma de fogo é insuscetível de liberdade provisória.
- b) majora-se a pena em caso de crime de comércio ilegal de arma de fogo mesmo que se trate de armamento de uso permitido.
- c) a arma de fogo desmuniada afasta as figuras criminosas da posse ou do porte ilegal, considerando-se que o objeto jurídico tutelado é a incolumidade física.
- d) o porte de arma de fogo de uso permitido com a numeração raspada equivale penalmente ao porte de arma de fogo de uso restrito.
- e) o disparo de arma de fogo em via pública e o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido configuram situações de inafiançabilidade.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 16, § único, inciso IV, do Estatuto:

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;





PRIMEIRA TURMA/STF

Porte Ilegal de Arma de Fogo com Sinal de Identificação Raspado

Para a caracterização do crime previsto no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003, é irrelevante se a arma de fogo é de uso permitido ou restrito, bastando que o identificador esteja suprimido. Com base nesse entendimento, a Turma indeferiu habeas corpus em que condenado pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração raspada (Lei 10.826/2003, art. 16, parágrafo único, IV) pleiteava a desclassificação da conduta que lhe fora imputada para a figura do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Lei 10.826/2003, art. 14). Sustentava a impetração que, se a arma de fogo com numeração raspada é de uso permitido, configurar-se-ia o delito previsto no art. 14 e não o do art. 16, parágrafo único, IV, ambos do Estatuto do Desarmamento. Observou-se que, no julgamento do RHC 89889/DF (DJE 5.12.2008), o Plenário do STF entendera que o delito de que trata o mencionado inciso IV do parágrafo único do art. 16 do Estatuto do Desarmamento tutela o poder-dever do Estado de controlar as armas que circulam no país, isso porque a supressão do número, da marca ou de qualquer outro sinal identificador do artefato potencialmente lesivo impediria o cadastro, o controle, enfim, o rastreamento da arma. Asseverou-se que a função social do referido tipo penal alcançaria qualquer tipo de arma de fogo e não apenas de uso restrito ou proibido. Enfatizou-se, ademais, ser o delito de porte de arma com numeração raspada delito autônomo — considerado o caput do art. 16 da Lei 10.826/2003 — e não mera qualificadora ou causa especial de aumento de pena do tipo de porte ilegal de arma de uso restrito, figura típica esta que, no caso, teria como circunstância elementar o fato de a arma (seja ela de uso restrito, ou não) estar com a numeração ou qualquer outro sinal identificador adulterado, raspado ou suprimido. HC 99582/RS, rel. Min. Carlos Britto, 8.9.2009. (HC-99582)

GABARITO LETRA D.

17. (2015 – MPU – TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL)

Com referência ao Estatuto do Desarmamento, julgue o item subsecutivo.

Se uma pessoa for flagrada portando um punhal que tenha mais de 12 cm e dois gumes, ela poderá responder pelo crime de porte ilegal de arma, previsto no Estatuto do Desarmamento.



Comentários

O Estatuto do Desarmamento dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Punhal **não** se enquadra no conceito de arma de fogo ou munição. Logo, não está abrangido pelo Estatuto.

Além disso, a conduta de “portar” está prevista nos arts. 14 e 16 do Estatuto, que não fazem menção ao punhal:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

GABARITO: ERRADO.

18. (2014 – POLÍCIA FEDERAL- AGENTE ADMINISTRATIVO)

No que diz respeito ao Estatuto do Desarmamento, julgue os seguintes itens.

1) Para obter porte de arma de fogo de uso permitido, agente da Polícia Federal deve apresentar, entre outros documentos, comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Comentários

O art. 4º do Estatuto preconiza que:

“Art. 4o Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Já o art. 6º, §4º do Estatuto dispõe:



§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, **das polícias federais** e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, **ficam dispensados** do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.”

GABARITO: ERRADO.

2) Considere que, em uma briga de trânsito, Joaquim tenha sacado uma arma de fogo e efetuado vários disparos contra Gilmar, com a intenção de matá-lo, e que nenhum dos tiros tenha atingido o alvo. Nessa situação, Joaquim responderá tão somente pela prática do crime de disparo de arma de fogo.

Comentários

Neste caso, Joaquim responderá por tentativa de homicídio.

Conforme dispõe o art. 15 do Estatuto do Desarmamento,

“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, **desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Assim, o agente responderia apenas pelo disparo se não tivesse tido a intenção de praticar outro crime. Contudo, como o enunciado deixa claro que a intenção inicial dele era matar Gilmar, responderá pela tentativa de homicídio, sendo o disparo absorvido pelo outro crime.

GABARITO: ERRADO.

3) Considere que Armando, dentista, tenha comprado um revólver calibre.38 e que, semanas depois, sua amiga Júlia, empresária do ramo têxtil, tenha-lhe revelado interesse em adquirir a arma. Nessa situação, o revólver só poderá ser vendido mediante autorização do Sistema Nacional de Armas.

Comentários



Conforme art. 4, §5º do Estatuto,

“§ 5o A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.”

Alguns candidatos erraram a questão porque caíram na pegadinha da banca que, ao colocar “empresária do ramo têxtil”, confundiu os alunos, levando a acreditarem que não se tratava de comercialização entre pessoas físicas. Contudo, a assertiva deixou claro que “Julia” queria adquirir a arma. Logo, se trata de comercialização entre pessoas físicas.

GABARITO: CERTO.

19. (2013 – PC DF- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Considere a seguinte situação hipotética.

Em uma operação policial, José foi encontrado com certa quantidade de munição para revólver de calibre 38. Na oportunidade, um policial indagou José sobre a autorização para portar esse material, e José respondeu que não possuía tal autorização e justificou que não precisava ter tal documento porque estava transportando munição desacompanhada de arma de fogo.

Nessa situação hipotética, a justificativa de José para não portar a autorização é incorreta, e ele responderá por crime previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentários

De acordo com o art. 14 do Estatuto,

“Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Assim, o simples porte de munição sem autorização é crime.

Importa ressaltar que alguns julgados dos Tribunais Superiores tem considerado não caber prisão ou tem aplicado o princípio da insignificância e absolvido pessoas com condutas como guardar munição dentro de casa (RHC 143.449/MS), ou andar com pingente de munição (HC 133.984 STF).

Contudo, tais entendimentos se aplicaram em casos específicos, em que o Tribunal reconheceu que, no caso concreto, a conduta não seria perigosa, não havendo sequer que se falar em perigo abstrato.



Então, o entendimento majoritário dos Tribunais Superiores é que a posse e o porte de armas de fogo ou munição são crimes.

Além disso, não se esqueça de verificar o enunciado da questão. Como ela não cobrou nenhum julgado específico, continuamos aplicando a regra geral de que tais condutas são crimes, de acordo com o previsto no Estatuto do Desarmamento.

GABARITO: ERRADO.

20. (2013 – DEPEN- AGENTE PENITENCIÁRIO)

No tocante à Lei n.º 10.826/2003 e aos crimes hediondos, julgue os itens que se seguem. Compete à Polícia Federal, por intermédio do Sistema Nacional de Armas, destruir armas de fogo e munições que forem apreendidas e encaminhadas pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal.

Comentários

Conforme art. 25 do Estatuto,

*“Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente **ao Comando do Exército**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.”*

Logo, não compete à Polícia Federal a destruição das armas de fogo apreendidas.

GABARITO: ERRADO.



3. PONTOS DE DESTAQUE



Os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento vão do artigo 12 ao 18 da lei.

O bem jurídico tutelado, em regra, é a segurança pública e incolumidade pública.

Diferenças entre os tipos previstos no artigo 12 e 14 da lei:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Posse consiste em manter a arma *intra* muros, ou seja, dentro da residência ou no local de trabalho, ao passo que **porte** é extra muros, fora da residência ou local de trabalho.

Para que a arma for mantida no local de trabalho a lei exige que o agente seja o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Trata-se de tipo misto alternativo em que a prática de duas ou mais condutas descritas no tipo não gera concurso de crimes, respondendo o agente por apenas um delito.

PORTE X TRANSPORTE

“Transportar” significa levar a arma de um lugar para outro através de meio de locomoção, enquanto “Portar” significa carregar consigo.



É típica e antijurídica a conduta de policial civil que, mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem registro das armas no órgão competente. STJ. 6ª Turma. RHC 70.141-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 7/2/2017 (Info 597)



O Conselheiro do Tribunal de Contas Estadual que mantém sob sua guarda arma ou munição de uso restrito não comete o crime do art. 16 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). STJ. Corte Especial. APn 657-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015 (Info 572).

A posse (art. 12 da Lei nº 10.826/2003) ou o porte (art. 14) de arma de fogo configura crime mesmo que ela esteja desmuniçada. Trata-se, atualmente, de posição pacífica tanto no STF como no STJ. Para a jurisprudência, a simples posse ou porte de arma, munição ou acessório de uso permitido — sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar — configura os crimes previstos nos arts. 12 ou 14 da Lei nº 10.826/2003. Isso porque, por serem delitos de perigo abstrato, é irrelevante o fato de a arma apreendida estar desacompanhada de munição, já que o bem jurídico tutelado é a segurança pública e a paz social. STJ. 3ª Seção. AgRg nos EAREsp 260.556/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/03/2014. STF. 2ª Turma. HC 95073/MS, red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, 19/3/2013 (Info 699).

Do mesmo modo, a posse ou o porte apenas da munição (ou seja, desacompanhada da arma) configura crime. Isso porque tal conduta consiste em crime de perigo abstrato, para cuja caracterização não importa o resultado concreto da ação. O objetivo do legislador foi o de antecipar a punição de fatos que apresentam potencial lesivo à população, prevenindo a prática de crimes. STF. 2ª Turma. HC 119154, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 26/11/2013. STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1442152/MG, Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 07/08/2014.

Para que haja condenação pelo crime de posse ou porte, não é necessário que a arma de fogo tenha sido apreendida e periciada, ou seja, é desnecessária a realização de exame pericial para a comprovação da potencialidade lesiva do artefato, pois basta o simples porte de arma de fogo, ainda que desmuniçada, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para a incidência do tipo penal. Isso porque os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/03 são de mera conduta ou perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva. (STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1294551/GO, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 07/08/2014).

A posse ou porte de arma quebrada não configura crime, vez que não é imprescindível que seja realizada perícia na arma de fogo apreendida. No entanto, se o laudo pericial for produzido e ficar constatado que a arma não tem nenhuma condição de efetuar disparos, não haverá crime. É o que vem decidindo o STJ:

(...) Sendo a tese nuclear da defesa o fato de o objeto não se adequar ao conceito de arma, por estar quebrado e, conseqüentemente, inapto para realização de disparo, circunstância devidamente comprovada pela perícia técnica realizada, temos, indubitavelmente, o rompimento da ligação lógica entre o fato provado e as mencionadas presunções. Nesse contexto, impossível a manutenção do decreto condenatório por porte ilegal de arma de fogo. (...) STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 397.473/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/08/2014.

Vamos ao art. 16:



Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

O caput do artigo 16 unificou as condutas de posse e porte tratando-se de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito.

Trata-se de crime hediondo, de acordo com o disposto no artigo 1º, § único, da Lei nº 10.826/2003, com redação dada pela Lei nº 13.497/2017.

Por fim, atenção à recente alteração no art. 5º, §5º do Estatuto:

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural. (Incluído pela Lei nº 13.870, de 2019)

4. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Lembrando que traremos alguns pontos das matérias, não sendo nosso objetivo esgotar o edital.

Deste modo, o estudo do material didático de vocês é fundamental, não servindo o Passo Estratégico como um substituto dele.



Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.

Como costume ressaltar, nosso objetivo não é esgotar a matéria, mas sim, trazer alguns pontos básicos dos temas, para que o aluno revise alguns conceitos importantes.

Contudo, o estudo completo dos assuntos deve ser feito pelo aluno através do seu material de estudos.



1. Responda certo ou errado.

De acordo com o previsto no art. 1º do Estatuto do Desarmamento, o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição limitada a um determinado Estado Membro.

2. Ao SINARM compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

II - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

III - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

IV - cadastrar as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Estão corretas as assertivas:

I, II e III.

II e IV.

III e IV.

I e IV.



Responda certo ou errado, nos itens 03 a 16:

3. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, art. 3º, não é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo que as armas de fogo de uso restrito não serão registradas no Comando do Exército.
4. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei 10.826/03.
5. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.
6. O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, não sendo permitida a manutenção no seu local de trabalho, mesmo que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
7. O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Militar e será precedido de autorização do Sinarm.
8. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.
9. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.
10. Não se configura crime deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.
11. O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido possui pena maior do que o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
12. Incorre nas mesmas penas da posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito aquele que, dentre outras condutas, portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.
13. A posse irregular de arma de fogo de uso permitido possui a mesma pena do que o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
14. Segundo a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, o porte ilegal de arma desmuniada não é crime.



15. O Estatuto prevê que nos delitos de tráfico internacional de arma de fogo, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.
16. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e, dentre outros casos, para os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
17. Portar munição de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar é crime?
18. O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, é crime hediondo?
19. Qual a diferença entre porte e transporte?



1. Responda certo ou errado.

De acordo com o previsto no art. 1º do Estatuto do Desarmamento, o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição limitada a um determinado Estado Membro.

ERRADO. De acordo com o art. 1º do Estatuto, o SINARM tem circunscrição NACIONAL.

“Art. 1o O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.”

2. Ao SINARM compete, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I- cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- II- cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- III- cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;



IV- cadastrar as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Estão corretas as assertivas:

- a) I, II e III.
- b) II e IV.
- c) III e IV.
- d) I e IV.

GABARITO: LETRA A.

A assertiva IV está incorreta, uma vez que ao SINARM não compete cadastrar armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios. Essa previsão se encontra no §único do art. 2º do Estatuto:

“Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.”

Responda certo ou errado, nos itens 03 a 16:

3. De acordo com o Estatuto do Desarmamento, art. 3º, não é obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo que as armas de fogo de uso restrito não serão registradas no Comando do Exército.

ERRADO.

O art. 3º do Estatuto possui previsão em sentido contrário:

“Art. 3o É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente. Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.”

4. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei 10.826/03.

CERTO.

É a previsão do §2º do art. 4º do Estatuto:

“Art. 4o Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

§ 2o A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.



5. A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

CERTO.

É a previsão do art. 4º, §5º do Estatuto:

“§ 5o A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.”

6. O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, não sendo permitida a manutenção no seu local de trabalho, mesmo que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

ERRADO.

O Estatuto (art. 5º) permite, nesses casos, que o proprietário mantenha a arma de fogo no seu local de trabalho, desde que ele seja o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Art. 5o O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

7. O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Militar e será precedido de autorização do Sinarm.

ERRADO.

Quem expede o certificado, segundo o Estatuto (§1º do art. 5º), e a Polícia Federal, e não a Polícia Militar.

“§ 1o O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.”

8. Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.

CERTO.

“Art. 6o É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:



§ 7o Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.”

9. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

CERTO.

“Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.”

10. Não se configura crime deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

ERRADO.

Tal conduta configura o crime do art. 13 do Estatuto, Omissão de Cautela:

Omissão de cautela

“Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.”

11. O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido possui pena maior do que o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

ERRADO.

A assertiva pediu a comparação das penas do porte ilegal de arma de fogo (de uso permitido e de uso restrito). Vamos aos dispositivos legais:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:



Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Logo, o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito possui a pena maior do que o porte de arma de fogo de uso permitido.

12. Incorre nas mesmas penas da posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito aquele que, dentre outras condutas, portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

CERTO.

É a previsão do § único, IV do art. 16 do Estatuto:

“Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.”

13. A posse irregular de arma de fogo de uso permitido possui a mesma pena do que o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

ERRADO.

Aqui, a comparação é entre posse e porte, de armas de uso permitido.

Pena para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa (art. 12 do Estatuto).

Pena para o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (art. 14 do Estatuto).

14. Segundo a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, o porte ilegal de arma desmuniada não é crime.

ERRADO.

A jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores é a de que o porte de arma desmuniada é crime. Apesar de inúmeras discussões, no sentido de que tal conduta não lesaria nenhum bem jurídico e, portanto, não deveria ser considerada crime (por ausência de potencialidade lesiva), o fundamento que prevaleceu é que se trata de crime de perigo abstrato ou presumido, independentemente de qualquer resultado (HC 211.823-SP, STJ).



15. O Estatuto prevê que nos delitos de tráfico internacional de arma de fogo, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

CERTO.

O art. 18 do Estatuto traz a tipificação do tráfico internacional de arma de fogo, trazendo a causa de aumento de pena no art. 19.

“Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.”

16. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e, dentre outros casos, para os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CERTO.

É a previsão do art. 6º, V do Estatuto:

“Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.”

17. Portar munição de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar é crime?

Sim. Pela literalidade do Estatuto, tal conduta é considerada crime.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

*“Art. 14. **Portar**, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, **acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:***

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Atenção, porque o tipo legal criminaliza a conduta de portar sem autorização e **em desacordo com determinação legal ou regulamentar.**



18. O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, é crime hediondo?

Sim. A recente Lei nº 13.497/2017 alterou a Lei 8.072/1990 para incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos.

19. Qual a diferença entre porte e transporte?

Transportar significa levar de um local para outro. Portar significa carregar **consigo**.

5. APOSTA ESTRATÉGICA

Pessoal, tendo em vista os dispositivos legais observados, a nossa aposta estratégica sobre o Estatuto do Desarmamento será a redação do art. 4º do Estatuto que, versando sobre os requisitos para a aquisição de arma de fogo, com conteúdo extenso, pode ser facilmente manipulado pela banca para a criação de pegadinhas, na tentativa de confundir o candidato desatento. Portanto, foco nele!

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.



§ 5o A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6o A expedição da autorização a que se refere o § 1o será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7o O registro precário a que se refere o § 4o prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8o Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

6. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui mais um relatório.

Bons estudos e até o próximo relatório!

Telma Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.